



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES/RJ Nº1518 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NAS MODALIDADES REGULAR, FRETAMENTO E COMPLEMENTAR ENTRE A REGIÃO METROPOLITANA E AS DEMAIS EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: a edição do Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais no Estado do Rio de Janeiro em relação à contenção de pessoas e manejo da emergência epidemiológica da COVID-19;

CONSIDERANDO que o mundo está trabalhando na restrição da circulação das pessoas como medida de contenção da pandemia decretada pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento da incidência de casos no território nacional e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a maior parte dos casos no Estado está concentrada na região metropolitana do Estado de Rio de Janeiro; e



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

CONSIDERANDO que são municípios da Região Metropolitana: Rio de Janeiro, São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói, Belford Roxo, São João de Meriti, Petrópolis, Magé, Itaboraí, Mesquita, Nilópolis, Maricá, Queimados, Itaguaí, Japeri, Seropédica, Rio Bonito, Guapimirim, Cachoeira de Macacu, Paracambi e Tanguá.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os veículos das modalidades: **REGULAR, FRETAMENTO e COMPLEMENTAR** que atendam a região metropolitana, somente poderão circular entre os municípios desta região com todos os passageiros sentados.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de veículos que transportam passageiros nas modalidades: **REGULAR, FRETAMENTO e COMPLEMENTAR**, entre a região Metropolitana e os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os bilhetes emitidos para o período com validade da presente portaria serão ressarcidos pelas respectivas empresas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade por 15 dias consecutivos ou até a revogação do Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Cleber Ribeiro Afonso
PRESIDENTE